

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 543/2022

AUTORES:DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PARANÁ (COOPERA PARANÁ).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 543/2022

Cria a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná (Coopera Paraná).

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria - Coopera Paraná.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I - agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - agricultura familiar o conjunto de práticas, costumes, organizações e modos de vida e de produção característicos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar;

III - cooperativa da agricultura familiar aquela legalmente estabelecida cujo quadro total de cooperados atenda ao percentual mínimo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais estabelecido em regulamento, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento);

IV - agroindústria de cooperativa o estabelecimento destinado a realizar operações caracterizadas como industrialização, nos termos da legislação tributária federal e estadual, dirigido por cooperativa de agricultura familiar ou a ela associada;

V - agroindústria familiar é o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, dirigido por agricultor familiar.

Parágrafo único. Nas ações governamentais relacionadas na Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná, terão prioridade de atendimento as cooperativas de agricultura familiar em que, concomitantemente:

I - houver o maior percentual de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais em relação ao seu quadro total de cooperados;

II - o respectivo órgão diretivo for composto por um quantitativo de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - diversificação dos sistemas produtivos;

II - inclusão social e produtiva;

III - distribuição de renda e justiça social;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - soberania e segurança alimentar e nutricional;

V - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VI - prioridade aos processos agroecológicos;

VII - equidade na execução das políticas, inclusive quanto aos aspectos de gênero, geração e etnia;

VIII - participação de representantes da agricultura familiar na formulação, no controle e no acompanhamento das ações a serem implementadas;

IX - autonomia e protagonismo das organizações da agricultura familiar;

X - assistência técnica e extensão rural, educação cooperativista e formação continuada voltada para os cooperados e dirigentes das cooperativas de agricultura familiar, nas diversas áreas de conhecimento necessárias ao pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos cooperados e das cooperativas;

XI - fomento a projetos de investimentos de cooperativas e de agroindústrias familiares, caracterizados pela autossustentação e pela capacidade de desenvolvimento autônomo;

XII - fortalecimento da gestão participativa das cooperativas de agricultura familiar e da intercooperação entre elas.

Art. 4º A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná terá os seguintes objetivos:

I - apoiar a organização econômica dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar;

II - apoiar, incentivar e fortalecer as cooperativas da agricultura familiar e seus cooperados, as agroindústrias de cooperativas e as agroindústrias familiares, por meio de ações de formação e qualificação de pessoal, fomento, crédito, assistência técnica e extensão rural;

III - fomentar a criação de linhas de crédito para a implementação, a ampliação, a adequação, a reestruturação e o custeio de cooperativas da agricultura familiar, agroindústrias de cooperativas e agroindústrias familiares;

IV - apoiar o desenvolvimento de tecnologias e equipamentos necessários à agricultura familiar, à agroindústria de cooperativa e à agroindústria familiar;

V - promover a valorização do trabalho coletivo;

VI - incentivar as práticas agroecológicas de produção;

VII - incentivar a agregação de valor à produção rural e a geração de trabalho e renda;

VIII - promover a segurança alimentar e nutricional da população em geral;

IX - apoiar, facilitar, incentivar e fortalecer iniciativas de abastecimento capazes de promover maior participação das cooperativas de agricultura familiar, das agroindústrias de cooperativa e das agroindústrias familiares nos mercados e o acesso da população em geral a alimentos saudáveis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º A composição, as atribuições e o funcionamento da coordenação e do colegiado gestor da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná serão estabelecidos em regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná Coopera Paraná, tem o objetivo de fortalecer as organizações cooperativas como instrumentos para melhorar a competitividade e a renda dos agricultores familiares.

As ações do Governo do Estado, com suporte técnico e apoio financeiro, podem mudar a realidade das pequenas cooperativas e associações agrícolas do Paraná.

O Cooperativismo Solidário gera inclusão socioeconômica das famílias, superando políticas compensatórias e pouco efetivas. Os recursos são destinados ao subsídio de políticas de apoio financeiro para investimentos socioprodutivos que garantam condições de sustentabilidade para as organizações de produtores familiares.

A exemplo da Lei Nº 24189 DE 20/06/2022 que Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria - Pecooperaf em Minas Gerais, o presente Projeto de Lei é importante para o Estado, tendo em vista que torna o cooperativismo a política pública permanente.

Por todo o exposto, apresento o Projeto de Lei para a apreciação de meus Pares desta Casa Legislativa, ao tempo em que, requeiro a sua aprovação.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 08:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **543** e o código CRC **1B6C7A1C0F1D5BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7388/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 543/2022**.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7388** e o código CRC **1A6D7B1E0B2E8FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7400/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 202/2021**, que está em trâmite.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7400** e o  
código CRC **1C6C7F1E0E3E9AC**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

| TIPO               | NÚMERO         | ANO                | PROTOCOLO D.A.P. |
|--------------------|----------------|--------------------|------------------|
| PROJETO DE LEI     | 202            | 2021               | 3078/2021        |
| DATA ENTRADA PRAZO | ASSUNTO        |                    |                  |
| 05/05/2021         | AGRICULTURA    |                    |                  |
| Nº D.O. ALEP       | DATA D.O. ALEP | REGIME DE URGÊNCIA |                  |
|                    |                | NÃO                |                  |

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

**PALAVRAS-CHAVE**

POLÍTICA ESTADUAL, APOIO, AGRICULTURA FAMILIAR, AGRICULTURA

**EMENTA**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

| ENTRADA          | LOCAL DE TRAMITAÇÃO                        | DATA             | AÇÃO                  | OBSERVAÇÃO         | RELATOR |
|------------------|--------------------------------------------|------------------|-----------------------|--------------------|---------|
| 05/05/2021 11:53 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 05/05/2021 00:00 | ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA | Geração da Íntegra |         |
| 06/05/2021 13:14 | DIRETORIA LEGISLATIVA                      | 06/05/2021 13:14 | AUTUADO               |                    |         |
| 13/05/2021 16:43 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA         |                  |                       |                    |         |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4714/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4714** e o  
código CRC **1F6C7F1F0C4E0FE**